

**Data de adopção:** 3.6.1998

**Estado-membro:** Grécia

**Número do auxílio:** N 86/A/98

**Título:** Medidas complementares a favor dos jovens agricultores

**Objectivo:** Acelerar a adaptação das estruturas agrícolas e facilitar a instalação dos jovens agricultores

**Base legal:** Σχέδιο ελληνικού διυπουργικού διατάγματος περί συμπληρωματικών μέτρων υπέρ των νέων γεωργών

**Orçamento:** Indeterminado

**Intensidade ou montante do auxílio:**

— Auxílio suplementar à instalação de jovens: no máximo 5,9 milhões de dracmas gregas (cerca de 17 400 ecus)

— Auxílio suplementar aos agricultores que preenchem todas as condições de elegibilidade previstas nos artigos 5º a 9º do Regulamento (CE) nº 950/97: 56 % nas zonas normais e 68 % nas zonas desfavorecidas

— Auxílio à compra de terras: 35 % nas zonas normais e 75 % nas zonas desfavorecidas

— Auxílio à diversificação agrícola: no máximo 42 %

**Duração:** Indeterminada

**Notificação prévia de uma operação de concentração**  
**(Processo IV/M.1229 — American Home Products/Monsanto)**

(98/C 266/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 14 de Agosto de 1998, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1310/97 <sup>(2)</sup>, através da qual a American Home Products Corporation (AHP) se funde, na acepção do nº 1, alínea b), do artigo 3º do referido regulamento, com a Monsanto Company (Monsanto), mediante uma permuta de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— AHP: produtos sanitários e produtos para a agricultura (pesticidas),

— Monsanto: produtos para a agricultura, biotecnologia, produtos farmacêuticos, nutrição e diversos produtos industriais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.1229 — American Home Products/Monsanto, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV)  
Direcção B — *Task Force* Concentrações  
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150  
B-1040 Bruxelas  
[telefax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

<sup>(1)</sup> JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e  
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

<sup>(2)</sup> JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e  
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).